MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 42.0 (15/01/2021) DATA: 05/10/2021

HORA: 11:45:36

PÁG: 0001

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

Nº AROUIVO: KAotgovKkR00000-4 EMPRESA: ERVATEIRA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA N° CONTROLE: M5hJxTaigPF0000-2 INSCRIÇÃO: 83.856.559/0001-45 COMP: 09/2021 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 833 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: AV 21 DE ABRIL 807 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 1099605 CIDADE: VARGEAO CEP: 89690-000 TELEFONE: 049-34340133 CNAE: 1099605 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 833 620 SEGURADO Empregados/Avulsos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 EMPRESA Empregados/Avulsos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RAT 0,00 0,00 118,20 0,00 118,20 RAT - Agentes Nocivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Comercialização Produção 0,00 0,00 2.364,00 0,00 2.364,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 945,60 0,00 (-) Compensação 945,60 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 0,00 0,00 1.536,60 0,00 1.536,60 0,00 0,00 236,40 0,00 236,40 OUTRAS ENTIDADES RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 236,40 236,40 TOTAL A RECOLHER 0.00 0,00 1.773,00 0.00 1.773,00

<sup>(\*)</sup> Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.